



Diário Oficial Eletrônico

Município de Feira de Santana

www.diariooficial.feiradesantana.ba.gov.br

Lei Nº 3.520, de 26 de março de 2015.

ANO VIII – EDIÇÃO 2220 – EXTRA - DATA 23/09/2022

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO

- Lei Complementar



O DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA

garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal

www.diariooficial.feiradesantana.ba.gov.br



LEI COMPLEMENTAR

LEI COMPLEMENTAR Nº 137, DE 23 DE SETEMBRO DE 2022.

Altera disposições e anexos da Lei Complementar Nº 01/1994 (Estatuto dos Servidores), e da Lei Municipal Nº 2021/1998 (Lei da criação da SMT) que versam sobre o cargo dos Agentes de Trânsito, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Feira de Santana, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal, através do Projeto de Lei Complementar Nº 003/2022, de autoria deste Poder Executivo, decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica alterado o § 2º, do art. 13, da Lei Nº 2.021/98, que passará a ter a seguinte redação:

“§ 2º - Os cargos de Agente de Trânsito corresponderão ao vencimento atribuído ao GRUPO OCUPACIONAL OPERACIONAL AGENTE DE TRÂNSITO, nível médio, classe I, conforme tabela de vencimentos específica para a FUNÇÃO DE AGENTE DE TRÂNSITO, que será incorporada ao Anexo I, da Lei nº 2021/1998”.

Art. 2º - Fica alterado o Anexo I, da Lei Nº 2021/1998, que será incorporado aos anexos II e IV da Lei Complementar Nº 01/94, e passará a ter a seguinte redação, no que se refere ao Grupo Ocupacional e requisitos básicos para o cargo de Agente de Trânsito:

Anexo I

Descrição de Cargo	
Cargo	Código
Agente de Trânsito	0110
Grupo Ocupacional	Classe
Operacional Nível Médio 01	I
Requisitos Básicos	
2º Grau Completo (ensino médio)	
Carteira Nacional de Habilitação categoria “B”, no mínimo.	

Art. 3º - Fica alterado o Anexo II da Lei nº 01/1994, cujo cargo de Agente de Trânsito migrará do Grupo Operacional 01, classe IV e passará a compor o Grupo Ocupacional Operacional Agente de Trânsito, nível médio, classe I, conforme Anexo I da Lei Nº 2021/1998, ao que se refere ao seu quadro de tabela de vencimento específico para o cargo de Agente de Trânsito, conforme Anexo I.

Art. 4º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de janeiro de 2023, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 23 de setembro de 2022.

COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

FANAEL RIBEIRO DOS SANTOS
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO

JOSÉ MARCONDES DE CARVALHO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CLEUDSON SANTOS ALMEIDA
DIRETOR SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO - SMT





ANEXO I

TABELA DE SALÁRIO BASE DO CARGO DE AGENTE DE TRÂNSITO
GRUPO OCUPACIONAL OPERACIONAL AGENTE DE TRÂNSITO NÍVEL MÉDIO

CLASSE	CARGO	REF/NIVEL	SALÁRIO BASE EM REAL						
			1	2	3	4	5	6	7
I	AGT. DE TRÂNSITO	A	1.630,24	1.711,75	1.797,34	1.887,21	1.981,57	2.080,65	2.184,68
		B	1.793,26	1.882,93	1.977,07	2.075,93	2.179,72	2.288,71	2.403,15
		C	1.972,59	2.071,22	2.174,78	2.283,52	2.397,70	2.517,58	2.643,46

